apresentada à documentação que comprove a regularidade da cons-tituição, funcionamento e representação legal da entidade e cadas-tramento junto à SEAMA.

- § 2º Cada membro da CEZEE-ES terá um suplente, da mesma enti-dade, que o substituirá em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento em reuniões.
- § 3º Os membros da CEZEE-ES serão nomeados por Instrução Normativa do órgão executor do PEZEE-ES.
- Art. 5º Poderão participar das reu-niões da CEZEE-ES, com direito a voz e sem direito a voto, um representante da (o):
- Coordenação de Gerencia-mento Costeiro do Estado do Espírito Santo - GERCO-ES:
- II. Câmara Técnica de Zonea-mento Ambiental CTZA, do Conselho Estadual de Meio Ambiente -CONSEMA:
- III. Coordenações Executivas Setoriais Costeiras
- IV. Comités de Bacias Hidrográficas
- Art. 6º A CEZEE-ES será presidida pelo (a) Diretor (a) Presidente do Instituto Estadual de Meio Am-biente e Recursos Hídricos - IEMA e coordenada pelo Coordenador (a) Estadual do PEZEE-ES.
- § 1º O (a) Presidente da CEZEE-ES não participará das votações, mas exercerá o voto de qualida-
- § 2º O (a) Presidente, na ausên cia ou impedimento de participar de reunião, indicará entre os membros da Comissão seu respectivo
- Art. 7º O mandato dos membros da CEZEE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução
- § 1º A ausência sem justificativa de representante de entidade que compõe a CEZEE-ES em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, acarretará na sua substituição, devendo a entidade ser notifica para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar novo representante.
- § 2º Havendo renúncia à função ou desligamento dos quadros da entidade representada do membro titular ou suplente, deverá a entidade indicar novos membros.
- Art. 8º A CEZEE-ES se reunirá com caráter deliberativo, convocada pela Presidência ou por um terço dos membros, com a presen-ça obrigatória de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos representantes das entidades, e as decisões dar-se-ão por maioria simples dos
- § 1º As reuniões da CEZEE-ES serão públicas, não cabendo ex-

ceção.

- § 2º A participação pública se efe-tivará pela permanência como ouvinte, sem direito à voz, salvo os casos previstos neste Decreto.
- § 3º O tempo de voz para cada representante será estabelecido pela Presidência da CEZEE-ES, após aprovação pela Plenária da
- Art. 9º A CEZEE-ES poderá propor a criação de Câmaras Técnicas Especiais a serem compostas por membros da Comissão ou por outras entidades que tenham possibilidade de contribuir com os assuntos pendentes de discussão.
- Parágrafo único. A indicação das entidades para composição das Câmaras Técnicas Especiais será feita por deliberação da plenária da CEZEE-ES
- Art. 10. Nos casos de alteração de designação, incorporação ou quaisquer mudanças que não venham a extinguir as atribuições das entidades discriminadas no art. 4º, a entidade sucessora das respon-sabilidades passará a ser a titular da representação na CEZEE-ES.
- Art. 11. Fica instituída a Coordenação Estadual do PEZEE-ES com
- as seguintes atribuições: I. direcionar, coordenar, acompanhar e avaliar os resultados e produtos do ZEE-ES provenientes do órgão executor do Programa; II. estabelecer mecanismos de permanente participação dos diversos atores envolvidos direta e indiretamente nas diversas fases do ZEE-ES;
- III. promover a integração entre os diversos atores com vistas à compatibilização dos interesses de cada segmento e os interesses da coletividade: e.
- IV. definir o conteúdo do ZEE-ES.

Parágrafo único. A Coordenação Estadual do PEZEE-ES será composta por técnicos do IEMA e terá seus representantes, coordenador (a) e técnicos, nomeados por Instrucão Normativa a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O PEZEE-ES terá como órgão executor o IEMA

Parágrafo único. Cabe ao IEMA a responsabilidade pelos estudos integrados relativos aos recursos naturais e seus respectivos usos.

- Art. 13. São atribuições do IEMA, como executor do PEZEE-ES: I. secretariar e subsidiar a CE-ZEE-ES:
- II. promover a articulação entre os diversos atores envolvidos:
- III. coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos téc-nicos para a obtenção do ZEE-ES; IV. identificar e promover as parcerias institucionais para obtenção dos produtos necessários à conso-

lidação do ZEE-ES

- v. estabelecer e preparar os ter-mos de referência para obtenção dos produtos imprescindíveis à consolidação do ZEE-ES;
- VI. sistematizar os produtos ge-rados objetivando a consolidação do ZEE-ES:
- VII.compatibilizar os trabalhos do ZEE-ES com os desenvolvidos pelo Governo Federal junto à Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, por meio da Secretaria Nacional, por meio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimen-to Sustentável - SDS; e, VIII. manter informados todos os atores sociais e setores do territó-
- rio envolvidos no ZEE-ES.
- Art. 14. Para apoiar tecnicamente o IEMA na execução e realiza-ção dos trabalhos do ZEE-ES, este poderá criar um Grupo de Trabalho, com a atribuição principal de avaliar, compatibilizar e padronizar os produtos técnicos elabora-
- Art. 15. Os créditos orcamentários necessários às atividades refe-rentes ao ZEE-ES serão consignados em dotação orçamentária do
- Art. 16. Os casos omissos, dúvidas e qualquer outro ponto de relevante interesse serão resolvidos no âmbito da CEZEE-ES
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2008, 187º da Inde-pendência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE Secretária de Estado do Meio

Ambiente e Recursos Hídricos

DECRETO Nº 2087-R. DE 01 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre diretrizes para compras e consumo sustentáveis no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual e, ainda que consta do processo n 39455319/2007

CONSIDERANDO a situação de degradação ambiental em que vivemos e suas consegüências previstas como o aquecimento global;

CONSIDERANDO a relevância do papel do Estado como indutor do consumo sustentável e o dever da preservação e conservação do meio ambiente em observância aos princípios constitucionais e à legislação ambiental:

CONSIDERANDO a necessidade de serem introduzidos critérios de ordem ambiental nos procedimentos de aquisição e consumo de bens e de servicos.

RESOLVE:

Art. 1º Nas aquisições e/ou locações de veículos, nos órgãos pú-blicos do Poder Executivo Estadual, será obrigatório que os mes-mos sejam bicombustiveis, sempre que houver modelo disponível para atender às necessidades dos órgãos

Parágrafo Único. No abasteci-mento dos veículos bicombustíveis deverá ser priorizado o uso do álcool, havendo exceção no caso de falta de álcool no mercado local ou preço exorbitante, comprovadamente, acima da média do merca-do em relação à gasolina.

- Art. 2º Deverão ser implantados Programas de Eficiência Energéti-ca e Programas de Coleta Seletiva de Lixo nos prédios públicos pertencentes ao Governo do Esta-
- § 1º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos a coordenação da implantação do Programa de Eficiência Energética e o acompanhamento do desempenho de cada órgão ou entidade.
- § 2º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Huma-nos e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a coordenação da implantação e o acompanhamento do Progra-ma de Coleta Seletiva de Lixo nos prédios públicos pertencentes ao Governo do Estado.
- Art. 3º Preferencialmente, deverá ser utilizado papel reciclado em cor-respondências e documentos como convites, cartilhas, publicações, no-tificações, cartões de visita e outros impressos, de caráter eventual, endereçados ao público externo.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2008, 187º da Inde-pendência, 120º da República e do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

RICARDO DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARIA DA GLÓRIA

BRITO ABAURRE Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos